



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 220, 28 de agosto de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Defesa do Rio Camaquã e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) participar da formulação e execução de um gerenciamento integrado de preservação ambiental e desenvolvimento auto-sustentado entre os municípios integrantes da Bacia do Rio Camaquã;

d) promover, integrado no consórcio, o florestamento, o reflorestamento e demais medidas e programas, de aspecto corretivo e preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

e) desenvolver serviços de interesse dos Municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for de liberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 2º- É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em valor a ser futuramente apreciado, para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único- As contribuições destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Defesa do Rio Camaquã deverão ter as seguintes classificações orçamentárias.

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 103 X Proteção à flora e à fauna
- 104 X Reflorestamento
- 105 X Conservação do Solo
- 106 X Jardins Botânicos e Zoológicos


OU

77 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 455 X Defesa contra erosão
- 456 X Controle de Poluição
- 457 X Defesa contra as secas
- 458 X Defesa contra a inundação
- 459 X Recuperação das terras

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 28 de agosto de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se: